

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.b

CONTRATO Nº 036/2024

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, n.º 668 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa TECNOSILK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.599.021/0001-99, neste ato representada pelo SR. GERALDO DE CASTRO MAGALHAES, portador da Carteira de Identidade nº MG – 1.273.674 e do CPF nº 298.876.156-68, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Processo Licitatório nº 034/2023, Modalidade Dispensa n.º 029/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para fornecimento de 90 camisas personalizadas com o tema do Projeto Parlamento Jovem para os participantes, no exercício de 2024.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência:
- 1.2.2. O Aviso Dispensa;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A Câmara Municipal de Rio Piracicaba pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.997,00** (Dois mil, novecentos e noventa e sete reais), conforme disposto na tabela abaixo:

Rio Piracicaba





Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

lte m	Quant.	Unid.	Descrição
01	90	Unid.	Camisas silkadas com punho na gola, na cor salmão, em malha PV (poliviscose), serigrafia em 5 cores na frente (preto, vermelho, cinza silver, cinza chumbo e banco), serigrafia em 1 cor nas costas (branco), logomarca da Câmara personalizada no local indicado, sendo: 17 no tamanho "P" 32 no tamanho "M", 29 no tamanho "G", 10 no tamanho "GG", 02 no tamanho "EGG".

- 2.2. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a entrega das camisas, mediante apresentação da respectiva Nota fiscal pela contratada.
- 2.3 O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.4.- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.6 A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.7 O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Câmara Municipal
Rio Piracicaba



Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.bi

3.1. – Os valores estabelecidos na clausula segunda deste contrato serão irreajustáveis durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – Cabe a contratante a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento contratual, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I - DA CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações fornecidas.
- c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.
- d) Acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada.
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa.
- f) Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA sobre os materiais solicitados.
- g) Comunicar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- n) Comunicar, por escrito, a contratada o não-recebimento dos objetos apontando as razões, quando for o caso, da sua não-adequação aos termos contratuais.
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, escolher as cores dos objetos e acompanhar/conferir a instalação.

Rio Piracicaba



Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.bi

II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da aquisição do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldála na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- e) A CONTRATADA não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por escrito, sendo vedada à efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: 01201.010310101401133903900 D0045.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste e encerrar-se-á em 31/12/2024.

Rio Piracicaba



Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.
- 9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência:

9.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega dos ítens, sobre o valor da parcela, por ocorrência;





Poder Legislativo



camararp@camararp.mg.gov.br

9.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

- 9.2.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 9.3. Suspensão temporária d<mark>o direito de</mark> participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- 9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site www.camararp.mg.gov.br, conforme dispõe a Lei Municipal no 1.969/2006, bem como no quadro de avisos afixado no hall de entrada Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, 19 de julho de 2024.

Rio Piracicaba



Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

CONTRATANTE:

SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG

CONTRATADA:

GERALDO DE CASTRO MAGALHAES
TECNOSILK COMÉRCIO E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Adriele Adilaine Costa CPF N°: 097.143.106-01

Lucia Aparecida dos Santos CPF N°: 736.106.166-20

Rio Piracicaba

Lâmara Municip

